



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

056

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/02/2014

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 632/2013

Autor
Dep. Marinha Raupp e outros

N.º do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o parágrafo 3º ao art. 3º da Lei 12.800, de 23 de abril de 2013, modificada pela Medida Provisória nº 632, de 2013, com a seguinte redação:

Art. 3º

§3º. A gratificação de função de natureza especial constante na alínea d do presente artigo consubstancia-se em parcela remuneratória mensal devida aos militares em cargo de função de natureza especial eventual, não podendo ser acumulável com a gratificação de serviço voluntário ou qualquer outra remuneração decorrente do exercício de função comissionada e regulamentado pelos Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos ex-Territórios Federais.

JUSTIFICAÇÃO

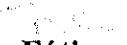
A presente emenda pretende inserir o § 3º, ao art. 3º da Lei 12.800, de 2013 com o objetivo de imprimir eficácia a normatização das gratificações de função de natureza especial, inserindo elementos a fim de torná-la exequível.

Pelo exposto Conto com o apoio de meus pares, para a aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR


José Priante
Deputado Federal-PA


Marinha Raupp
Deputada Federal- RO


Fátima Pelaes
Deputada Federal- AP


Édio Lopes
Deputada Federal- RR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 7/2/2014 às 17h20
Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842

Substituírei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 17/02/2014
Matricula 207205